

FLÁVIA DE CASTRO DAYRELL	EFETIVO	COORDENADORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS	CECEP	SG
DANILO CÂNDIDO RIOS	EFETIVO	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	COAP	SG
WELINGTON JOSÉ ALEXANDRE	EFETIVO	ASSESSORIA DE ATENDIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SUPORTE ÀS ZONAS	ATEND/ASPLAN	DG

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2026 - TRE-GO/PCGO

PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026

(Processo SEI nº 26.0.000002658-0)

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil do Estado de Goiás, para fins de expedição desburocratizada de documentos civis à população em situação de rua, no âmbito da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (Res. CNJ nº 425/2021).

PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS - TRE-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP 74003-010, Goiânia - GO, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA, CPF nº **. 136.371-**, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno do TRE-GO.

SEGUNDO PARTÍCIPE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - SSP-GO, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74.435-300, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Secretário, Coronel RENATO BRUM DOS SANTOS, CPF nº **. 375.761-**.

INTERVENIENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - PCGO, por meio de sua Superintendência de Identificação Humana, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, com sede na Rua 66, nº 12, Centro, CEP 74055-070, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, CPF nº 214.***.928-**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica (ACT), regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 425/2021, da Portaria CNJ nº 176/2025, do Decreto Judiciário Estadual nº 3328/2025, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria para a expedição desburocratizada de documentos de identidade civil (Carteira de Identidade Nacional - CIN) e de antecedentes criminais às pessoas em situação de rua, atendidas pelo TRE-GO em mutirões de cidadania, regularizações eleitorais itinerantes e demandas encaminhadas pelo Fluxo PopRuaJud-TRE/GO.

1.2. A cooperação abrangerá, no mínimo, as seguintes ações:

- 1.2.1. disponibilização de equipe da Polícia Civil para participação nos mutirões de cidadania, promovidos pelo TRE-GO, com vistas à emissão *in loco* ou facilitada da CIN;
- 1.2.2. estabelecimento de fluxo simplificado de encaminhamento de pessoas em situação de rua ao Instituto de Identificação da PCGO;
- 1.2.3. orientação e capacitação conjunta dos agentes públicos envolvidos, com foco em atendimento humanizado, não discriminatório e adequado às especificidades da população em situação de rua;
- 1.2.4. compartilhamento, nos limites legais, de informações estritamente necessárias ao acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações realizadas no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente Termo tem como fundamento:

- a) a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, em especial os arts. 16 e 17, que determinam a construção de fluxos interinstitucionais para acesso a documentos civis;
- b) a Portaria CNJ nº 176/2025 (IPopRuaJud), art. 7º, III, que exige parceria para expedição de documentos civis de forma desburocratizada ([art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 425/2021 c/c Anexo da Portaria CNJ nº 176/2025 - Art. 7º, III, alínea b\)](#);
- c) a Resolução CNJ nº 605/2024, que institui Comitês Locais PopRuaJud;
- d) o Provimento VPCRE nº 6/2024 e Portaria Conjunta PRES/VPCRE Nº 2/2026;
- e) o disposto na Lei Estadual nº 21.792/2023, que atribui às polícias civis as atividades de identificação civil; e
- f) o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE (TRE-GO)

3.1 Compete ao TRE-GO:

- 3.1.1. comunicar previamente à PCGO, com antecedência mínima de trinta dias, a realização de mutirões e ações itinerantes que demandem a participação desta;
- 3.1.2. disponibilizar espaço físico adequado para a realização do atendimento conjunto, quando realizado nas dependências do TRE-GO ou de zonas eleitorais;
- 3.1.3. garantir que os servidores envolvidos no atendimento tenham formação em atendimento humanizado à população em situação de rua;
- 3.1.4. encaminhar formalmente, por meio de ofício eletrônico no SEI, as demandas identificadas que necessitem de documentação civil; e
- 3.1.5. registrar, monitorar e reportar ao Comitê Local PopRuaJud os dados relativos às parcerias e atendimentos realizados no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (SSP-GO)

4.1 Compete à SSP-GO:

- 4.1.1. apoiar institucionalmente a execução do presente Termo, assegurando as condições necessárias para que a PCGO cumpra as obrigações nele previstas;
- 4.1.2. articular, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à participação da PCGO nos mutirões e ações interinstitucionais previstos neste Termo;
- 4.1.3. designar servidor gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo, no prazo de quinze dias após sua celebração; e
- 4.1.4. apoiar a integração da SSP-GO ao Comitê Local PopRuaJud, contribuindo para o monitoramento e a avaliação das ações realizadas no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE (PCGO)

5.1 Compete à Polícia Civil do Estado de Goiás:

5.1.1. disponibilizar equipe técnica e equipamentos para a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) nos mutirões de cidadania do TRE-GO, quando solicitado com a antecedência prevista;

5.1.2. garantir fluxo de atendimento simplificado e prioritário nas unidades do Instituto de Identificação para pessoas encaminhadas pelo TRE-GO, mediante ofício ou formulário padronizado a ser definido conjuntamente;

5.1.3. orientar seus servidores para o atendimento humanizado e sem discriminação à população em situação de rua; e

5.1.4. designar servidor gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo, no prazo de quinze dias após sua celebração.

cláusula SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas de cada um custeadas com recursos próprios de seus orçamentos, no limite das disponibilidades.

6.2 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária de qualquer dos partícipes por obrigações decorrentes da atuação do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, limitado a 10 (dez) anos no total.

7.2. A prorrogação deverá ser precedida de avaliação dos resultados alcançados, elaborada conjuntamente pelos gestores indicados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

8.1. Cada partícipe designará, no prazo de quinze dias da assinatura deste Termo, servidor(a) gestor(a) titular e suplente, responsável pelo acompanhamento de sua execução.

8.2. Os gestores elaborarão relatório semestral de execução, que será encaminhado à Comissão PopRua (Portaria PRES n° 78/2026) do TRE-GO.

8.3. Caberá ao TRE-GO consolidar os dados dos relatórios para fins de instrução do formulário eletrônico do CNJ (IPopRuaJud) e do Prêmio CNJ de Qualidade.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), sendo os partícipes corresponsáveis pela segurança e confidencialidade das informações.

9.2. Os dados pessoais das pessoas em situação de rua coletados para fins deste Termo serão utilizados, exclusivamente, para os fins nele previstos, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

a) por acordo entre os partícipes, formalizado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; ou

b) unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As alterações e acréscimos ao presente Termo serão formalizados por meio de termos aditivos assinados pelos representantes de todos os partícipes e interveniente.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os gestores ou, na sua impossibilidade, pelas autoridades superiores de cada partícipe.

11.3. O presente Termo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-GO, no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do TRE-GO e no sistema SEI, para os fins de controle e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes do presente Termo serão dirimidas de comum acordo. Na impossibilidade, serão submetidas ao foro da Justiça Federal de Goiânia, em razão da participação de órgão federal.

E, por estarem conformes, assinam o presente Termo na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA

Presidente do TRE-GO

Coronel RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário SSP-GO

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Interveniente

Delegado-Geral da PCGO SSP-GO

anexo do Termo de cooperação técnica

PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação Técnica TRE-GO/SSP-GO/PCGO

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Primeiro Partícipe: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), inscrito no CNPJ nº 05.526.875 /0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP 74003-010, Goiânia/GO, representado pela Desembargadora Elizabeth Maria da Silva, Presidente.

Segundo Partícipe: Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO), com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74.535-010, Goiânia/GO, representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Coronel Renato Brum dos Santos.

Interveniente: Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO), por meio de sua Superintendência de Identificação Humana, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, com sede na Rua 66, nº 12, Centro, CEP 74055-070, Goiânia/GO, representada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, André Gustavo Corteze Ganga.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho integra o Termo de Cooperação Técnica TRE-GO/SSP-GO/PCGO e tem por objeto o estabelecimento de parceria para a expedição desburocratizada de documentos de identidade civil (Carteira de Identidade Nacional - CIN) e de antecedentes criminais às pessoas em situação de rua atendidas pelo TRE-GO em mutirões de cidadania, regularizações eleitorais itinerantes e demandas encaminhadas pelo Fluxo PopRuaJud/TRE-GO, no âmbito da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, instituída pela Resolução CNJ nº 425/2021.

A cooperação abrangerá, no mínimo, as seguintes ações:

- a) disponibilização de equipe da Polícia Civil para participação nos mutirões de cidadania promovidos pelo TRE-GO, com vistas à emissão in loco ou facilitada da CIN;
 - b) estabelecimento de fluxo simplificado de encaminhamento de pessoas em situação de rua ao Instituto de Identificação da PCGO;
 - c) orientação e capacitação conjunta dos agentes públicos envolvidos, com foco em atendimento humanizado, não discriminatório e adequado às especificidades da população em situação de rua;
- e

d) compartilhamento, nos limites legais, de informações estritamente necessárias ao acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações realizadas no âmbito do Termo.

III. JUSTIFICATIVA

A Resolução CNJ nº 425/2021 institui a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e determina, em seus arts. 16 e 17, a construção de fluxos interinstitucionais para o acesso a documentos civis por essa população. Em cumprimento a essa diretriz, a Portaria CNJ nº 176/2025, que regulamenta o Índice de Implementação da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (IPopRuaJud), exige, em seu art. 7º, III, "b", a celebração de parceria formal para a expedição desburocratizada de documentos civis.

No âmbito do TRE-GO, a Portaria Conjunta PRES/VPCRE nº 2, de 13 de abril de 2026, instituiu o Fluxo Permanente de Trabalho Colaborativo e em Rede para Atenção às Pessoas em Situação de Rua (Fluxo PopRuaJud/TRE-GO), determinando, em seu art. 5º, que o TRE-GO envidará esforços para formalizar parceria com a PCGO, por meio de sua Superintendência de Identificação Humana, para a expedição desburocratizada da CIN às pessoas em situação de rua, especialmente por ocasião de mutirões e atendimentos itinerantes. A inclusão da SSP-GO como parceira reforça o respaldo institucional do ajuste, assegurando articulação e apoio no nível de gestão superior da segurança pública estadual, e atende a solicitação formulada pela Presidência do TRE-GO.

A população em situação de rua enfrenta barreiras estruturais para o acesso a documentos de identificação civil, o que compromete o exercício de direitos fundamentais, incluindo o direito ao voto e à regularização eleitoral. A parceria entre o TRE-GO e a PCGO viabiliza a emissão da CIN e de certidões de antecedentes criminais em contextos de atendimento itinerante e humanizado, ampliando o alcance das políticas de cidadania do Poder Judiciário Eleitoral junto a esse segmento vulnerável da população.

A celebração do presente Termo atende, ainda, ao disposto na Resolução CNJ nº 605/2024, que institui os Comitês Locais PopRuaJud, e na Lei Estadual nº 21.792/2023, que atribui às polícias civis as atividades de identificação civil no Estado de Goiás, configurando iniciativa de cooperação interinstitucional com fundamento normativo sólido e impacto direto na efetividade dos direitos das pessoas em situação de rua.

IV. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

Além das obrigações previstas no Termo de Cooperação Técnica, competem especificamente a cada partícipe:

Ao TRE-GO:

- a) comunicar previamente à PCGO e à SSP-GO, com antecedência mínima de trinta dias, a realização de mutirões e ações itinerantes que demandem a participação destas;
- b) disponibilizar espaço físico adequado para a realização do atendimento conjunto, quando realizado nas dependências do TRE-GO ou de zonas eleitorais;
- c) garantir que os servidores envolvidos no atendimento tenham formação em atendimento humanizado à população em situação de rua;
- d) encaminhar formalmente, por meio de ofício eletrônico no SEI, as demandas identificadas que necessitem de documentação civil; e
- e) registrar, monitorar e reportar ao Comitê Local PopRuaJud os dados relativos às parcerias e atendimentos realizados no âmbito deste Termo.

À SSP-GO:

- a) apoiar institucionalmente a execução do presente Termo, assegurando as condições necessárias para que a PCGO cumpra as obrigações nele previstas;
- b) articular, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à participação da PCGO nos mutirões e ações interinstitucionais previstos neste Termo;

c) designar servidor gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo, no prazo de quinze dias após sua celebração; e

d) apoiar a integração da SSP-GO ao Comitê Local PopRuaJud, contribuindo para o monitoramento e a avaliação das ações realizadas no âmbito deste Termo.

À PCGO (Interveniente):

a) disponibilizar equipe técnica e equipamentos para a emissão da CIN nos mutirões de cidadania do TRE-GO, quando solicitado com a antecedência prevista;

b) garantir fluxo de atendimento simplificado e prioritário nas unidades do Instituto de Identificação para pessoas encaminhadas pelo TRE-GO, mediante ofício ou formulário padronizado a ser definido conjuntamente;

c) orientar seus servidores para o atendimento humanizado e sem discriminação à população em situação de rua; e

d) designar servidor gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo, no prazo de quinze dias após sua celebração.

V. CRONOGRAMA

Ação	Partícipe Responsável	Prazo
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica TRE-GO/SSP-GO /PCGO	TRE-GO, SSP-GO e PCGO	Até 15/05 /2026
Publicação do extrato do ACT no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-GO, no Diário Oficial da União e no PNCP	TRE-GO e PCGO	Até 20/05 /2026
Realização de mutirão de cidadania com participação da equipe da PCGO, nos termos do art. 14 da Portaria Conjunta PRES/VPCRE nº 2 /2026	TRE-GO e PCGO	No prazo de vigência do ACT

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica TRE-GO/SSP-GO/PCGO, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e poderá ser ajustado, sem necessidade de termo aditivo, nas hipóteses que não impliquem alteração de cláusula do Termo, mediante apostilamento devidamente motivado.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora Elizabeth Maria da Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Coronel Renato Brum dos Santos

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

André Gustavo Corteze Ganga

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-GO EM 16/05 /2026.

PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600333-34.2026.6.09.0000